LEI N.º 520, DE 27/9/1962

Dispõe sôbre autorização para a assinatura de contrato

Eu, Joves dos Santos Carvalho, Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercício, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a S. A. Central Elétrica Rio Claro, para a extensão da iluminação pública aos bairros desta cidade, conforme plano aprovado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

§ único : — Os orçamentos para a execução da obra prevista na presente lei, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1962.

Joves dos Santos Carvalho — Vice-Prefeito em exercício.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de setembro de 1962.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70